



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

2018

## DECRETO N ° 1.512/18, DE 14 DE MARÇO DE

*“Estabelece critérios para Lançamento e Cobrança do IPTU/TSU para o exercício de 2018 e dá outras providências.”*

João Carlos Fernandes, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA

**Artigo 1º-** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será lançado conjuntamente com as **Taxas de Serviços Urbanos-TSU**, com valores expressos em **REAIS**, em uma **única parcela** com desconto de **10% (dez por cento)**, para pagamento a vista, ou em **06 (seis)** parcelas iguais e sem desconto, com a data de vencimento indicado na Guia de Recolhimento, da seguinte forma:

ORDEM	PARCELA	CONDIÇÕES	VENCIMENTO
I	Guia Única	Desconto 10%	20/04/2018
II	1ª Parcela	Sem Desconto	20/04/2018
III	2ª Parcela	Sem Desconto	20/05/2018
IV	3ª Parcela	Sem Desconto	20/06/2018
V	4ª Parcela	Sem Desconto	20/07/2018
VI	5ª Parcela	Sem Desconto	20/08/2018
VII	6ª Parcela	Sem Desconto	20/09/2018

**Artigo 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 14 de março de 2018.

*João Carlos Fernandes*

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

*Adelson Barbosa*

Agente Administrativo